



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.700,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 13/23:

Fixa o Subsídio de Instalação por Deputado no montante de Kz: 22 667 625,00. — Revoga a Resolução n.º 7/09, de 9 de Janeiro, que fixa o Subsídio de Instalação dos Deputados à Assembleia Nacional.

Resolução n.º 14/23:

Fixa o Subsídio de Fim de Mandato por Deputado no montante de Kz: 24 501 184,00. — Revoga a Resolução n.º 19/08, de 7 de Agosto, que fixa o Subsídio de Fim de Mandato dos Deputados à Assembleia Nacional.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 92/23:

Cria o Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 93/23:

Cria o Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 4/23:

Estabelece os requisitos e procedimentos para a constituição de Sociedades de Microcrédito e Sociedades Cooperativas de Crédito, bem como para o registo dos Operadores de Microcrédito. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Considerando o disposto no artigo 148.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 6/08, de 4 de Julho — Lei Orgânica do Estatuto Remuneratório dos Deputados, o Deputado em efectividade de funções tem, no início da legislatura ou por ocasião da tomada de posse, direito a um Subsídio de Instalação, a fixar pelo Plenário da Assembleia Nacional, ouvido o Departamento Ministerial competente;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido subsídio para que se cumpra com os fins para os quais foi instituído;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Fixar o Subsídio de Instalação no montante de Kz: 22 667 625,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco Kwanzas) por Deputado.

2.º — É revogada a Resolução n.º 7/09, de 9 de Janeiro, que fixa o Subsídio de Instalação dos Deputados à Assembleia Nacional.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do início da Legislatura 2022-2027.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.
(23-4675-A-AN)

ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 13/23
de 28 de Junho**

Havendo a necessidade de se actualizar o montante do subsídio de instalação, fixado através da Resolução n.º 7/09, de 9 de Janeiro;

**Resolução n.º 14/23
de 28 de Junho**

Havendo a necessidade de se actualizar o montante do Subsídio de Fim de Mandato, fixado através da Resolução n.º 19/08, de 7 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 148.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 6/08, de 4 de Julho — Lei Orgânica do Estatuto Remuneratório dos Deputados, ao Deputado que cesse, perca ou suspenda, definitivamente, o mandato é atribuído um Subsídio de Fim de Mandato proporcional ao tempo de exercício da função de Deputado;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido subsídio, para que se cumpra com os fins para os quais foi instituído;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Fixar o Subsídio de Fim de Mandato no montante de Kz: 24 501 184,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, cento e oitenta e quatro Kwanzas), por Deputado.

2.º — É revogada a Resolução n.º 19/08, de 7 de Agosto — que fixa o Subsídio de Fim de Mandato dos Deputados à Assembleia Nacional.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

(23-4675-B-AN)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 92/23 de 28 de Junho

Considerando que o Instituto Politécnico do Huambo, enquanto Unidade Orgânica da Universidade José Eduardo dos Santos, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.350 horas de actividades curriculares, equivalente a 90 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 1 ano e 6 meses.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde é assegurado por um corpo docente, maioritariamente, em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor ou Mestre, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde devem possuir uma Licenciatura na área das Ciências da Saúde, Engenharia Médica, Ciências da Computação e da Informação, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Informática, ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão de certificado de especialista)

A atribuição do certificado de Especialista em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A apresentação de um relatório, discutido perante um júri e aprovado.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Implementar um serviço de tele-saúde associada ao registo electrónico do paciente;

- b) Sistematizar a segurança e privacidade dos dados e informações em saúde;
- c) Aplicar as técnicas de modelagem de dados para a estrutura em sistemas electrónicos de saúde;
- d) Desenvolver técnicas de programação em saúde através de *softwares* específicos;
- e) Interpretar a representação espectral de sinais e imagens;
- f) Desenhar, montar, ajustar e aferir componentes, dispositivos e ou equipamentos electrónicos analógicos e interfaces com circuitos digitais.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Especialista em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em Unidades Sanitárias do Sistema Nacional de Saúde, bem como em instituições de ensino.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde são definidos em conformidade com as regras esta-

belecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2023.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ANEXO
A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º
Plano de Estudos do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde

1º Ano													2º Semestre (15 semanas)												
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV								
			T	TP	P							T	TP	P											
Sistema de Informação em Saúde e Tecnologias	4	60	13	14	8	16	5	4	Tratamento de Dados	5	75	12	18	16	20	5	4								
Introdução à Ciência de Dados e Gestão do Conhecimento	5	75	18	18	10	20	5	4	Equipamentos Médicos I e II e Avaliação de Tecnologias em Saúde	6	90	18	20	18	24	6	4								
Fundamentos do Desenvolvimento de Software (Análise de Sistema)	6	90	18	20	18	24	6	4	Electrónica Analógica e Digital	6	90	18	20	18	24	6	4								
Processamento de Sinais e Imagens Biomédicas	5	75	14	18	14	20	5	4	Metodologia da Pesquisa em Tecnologias de Saúde	5	75	18	18	12	20	3	4								
Telessaúde e Registo Electrónico em Saúde	5	75	14	18	14	20	5	4	Optativa (Gestão Hospitalar ou Tecnologia Educacional)	4	60	13	14	8	16	5	4								
Medições Eléctricas	5	75	14	18	14	20	5	4	Seminário de Apresentação do Projecto Integrador	4	60	14	12	10	16	4	4								
Sub-total	30	450	91	106	78	120	31	24	Sub-total	30	450	93	102	82	120	29	24								
Total semestral de horas: 450h/Total semestral de unidades de créditos:30													Total semestral de horas: 450h/Total semestral de unidades de créditos: 30												
Total anual de horas: 900 h/Total anual de unidades de créditos:60													Total anual de horas: 900 h/Total anual de unidades de créditos:60												
1º Semestre(15 semanas)													2º Semestre(15 semanas)												
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV								
			T	TP	P							T	TP	P											
Estágio Supervisionado	12	180	26	32	52	64	2	4	-----	-	-	-	-	-	-	-	-								
Estágio em Investigação-acção	6	90	18	18	20	24	6	4	-----	-	-	-	-	-	-	-	-								
Tratamento de Dados	4	60	-	14	17	20	5	4	-----	-	-	-	-	-	-	-	-								
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	4	60	-	14	16	20	6	4	-----	-	-	-	-	-	-	-	-								
Elaboração e Defesa do Relatório	4	60	-	16	18	20	4	2	-----	-	-	-	-	-	-	-	-								
Sub-total	30	450	44	94	123	148	23	18	-----	-	-	-	-	-	-	-	-								
Total semestral de horas: 450/Total semestral de unidades de créditos:30													Total semestral de horas: 450/Total semestral de unidades de créditos:30												
Total anual de horas: 450 h/Total anual de unidades de créditos:30													Total anual de horas: 450 h/Total anual de unidades de créditos:30												
Total de horas do Curso: 1350 horas/Total de unidades de crédito do curso: 90													Total de horas do Curso: 1350 horas/Total de unidades de crédito do curso: 90												

Legenda: UC- Unidades de Crédito / HT- Horas Totais / T- Teórica / TP- Teórico.Prática / TA- Trabalho autónomo / OT- Orientação e Tutoria / AV- Avaliação

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(23-4676-F-MIA)

Decreto Executivo n.º 93/23

de 28 de Junho

Considerando que o Instituto Politécnico do Huambo, enquanto Unidade Orgânica da Universidade José Eduardo dos Santos, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal é assegurado por um corpo docente, maioritariamente, em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal devem possuir uma licenciatura em Enfermagem, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Enfermagem Obstétrica e Neonatal pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Promover educação em saúde de mulheres, famílias e comunidades;
- b) Acolher, assistir, realizar consultas de enfermagem, educação em saúde;
- c) Solicitar exames e prescrever medicamentos conforme o protocolo da Instituição;
- d) Oferecer e realizar teste imunológico de gestação para as mulheres que buscarem pelos serviços;
- e) Realizar o acolhimento da mulher e de seu acompanhante, identificando/classificando o risco gineco-obstétrico e estabelecer prioridades de atendimento;
- f) Fazer o acolhimento da mulher e de seu acompanhante e realizar anamnese geral e obstétrica, com vista à implementação da assistência sistematizada durante o trabalho de parto e parto;
- g) Realizar ações de promoção, prevenção e proteção à saúde do recém-nascido e a sua família;
- h) Realizar anamnese clínico-obstétrica, considerando os dados da gestação, parto e nascimento.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Enfermagem Obstétrica e Neonatal deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em Hospitais, Centros Materno-Infantis, Centros Médicos, Postos de Saúde e Clínicas.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.